

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2604056400100045301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): NARJARA MACAMBIRA DE ALMEIDA - CNPJ/CPF: 786.159.412-20

Endereço: Rua 13 - Alto/200 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-260

Telefone: (85) 98563-9930

E-mail: najamac@hotmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Embracon Administradora de Consórcio LTDA

Nome Fantasia: Consórcio Embracon

CPF/CNPJ: 58.113.812/0001-23

Endereço de Correspondência: Alameda Europa - n° 150 - Tamboré - Santana de Parnaíba - SP - 06543-325

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **22/05/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/igk-khqd-pyz>

Relato:

A reclamante firmou com a empresa reclamada Proposta de Participação em Grupo de Consórcio nº 7847585 (Grupo: 007255, Cota: 1883-0), com prazo de 240 meses, tendo como objeto uma carta de crédito no valor original de R\$ 254.424,00. E que durante a vigência do contrato, a reclamante honrou com o pagamento de 14 parcelas, no período de 13/01/2025 a 10/03/2026, totalizando um investimento de R\$ 13.863,26. Por motivos financeiros supervenientes, a consumidora solicitou o cancelamento da cota e a restituição dos valores pagos.

Relata a consumidora que, em resposta a consulta realizada por e-mail em 23/04/2026, a reclamada apresentou uma simulação de devolução de apenas R\$ 2.513,46. A empresa justifica que a devolução incide apenas sobre o "fundo comum" (calculado em apenas 1,4112% do crédito) e aplica ainda uma cláusula penal de 30% sobre esse montante.

Afirma a reclamante que a aplicação de uma cláusula penal de 30% é manifestamente abusiva e que o Código de Defesa do Consumidor, em seu Art. 51, IV, torna nulas cláusulas que estabeleçam obrigações iníquas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada. A jurisprudência majoritária (inclusive do STJ) entende que a multa rescisória em consórcios deve se limitar ao prejuízo efetivo demonstrado pela administradora, sendo comum a redução para patamares de 10%.

Informa ainda que a reclamada pretende realizar uma retenção desproporcional de cerca de 82% do valor total pago pela consumidora. Embora existam taxas de administração, a retenção quase integral dos valores pagos fere o princípio da boa-fé objetiva (Art. 4º, III, CDC) e o direito à informação (Art. 6º, III, CDC). A taxa de administração, embora devida, deve ser proporcional ao tempo de permanência no grupo, não podendo servir de pretexto para o confisco de valores.

Por fim, aduz que qualquer valor a ser restituído deve ser atualizado por índice oficial, sob pena de enriquecimento ilícito da administradora, conforme orienta a Súmula 35 do STJ.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer que:

1. A reclamada apresente planilha detalhada "Extrato do Consorciado" discriminando quanto de cada parcela paga foi destinado ao fundo comum, fundo de reserva, taxas e seguros.
2. A revisão da cláusula penal, reduzindo a multa de 30% para o patamar máximo de 10%, ante a ausência de prova de prejuízo extraordinário ao grupo de consórcio.
3. A restituição dos valores referentes ao Fundo Comum e Fundo de Reserva, devidamente corrigidos, descontando-se apenas a taxa de administração proporcional aos 14 meses de serviço prestado.
4. A reavaliação do cálculo de devolução, uma vez que a proposta atual (R\$ 2.513,46) se mostra irrisória e confiscatória diante do aporte de R\$ 13.863,26.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 24 de Abril de 2026 .



ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: ____/____/____

Ass. do consumidor(a): _____
NARJARA MACAMBIRA DE ALMEIDA